



PROCESSO Nº 1021/16

PROTOCOLO Nº 13.428.258-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 685/16

APROVADO EM 19/10/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CRUZEIRO DO SUL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1500/16 – Sued/Seed, de 22/09/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 28/11/14, de interesse do Colégio Estadual Cruzeiro do Sul – Ensino Fundamental e Médio, do município Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Cruzeiro do Sul – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua do Buda, nº 8, Bairro Santa Cândida, do município Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1296/13, de 18/03/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 09/04/13 até 09/04/18.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4280/02, de 24/10/02, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1220/05, de 05/05/05, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 3276/09, de 07/10/09, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014.

A direção da instituição de ensino justifica, à fl. 110, o atraso no envio do processo: “Vimos através deste esclarecer que a entrega do processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio deste estabelecimento de ensino está sendo entregue fora do prazo, devido a falta de conhecimento em algumas áreas técnicas da função”.



PROCESSO Nº 1021/16

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado por Blocos de disciplinas.

Matriz Curricular (fl. 109)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA													
ESTAB.: 05144 - CRUZEIRO DO SUL, C E - E FUND MED		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA													
CURSO: 0010 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA					MODULO: 20 SEMANAS						
DISCIPLINAS		SERIE / BLOCO		1	1	2	2	3	3						
				1	2	1	2	1	2						
BNC	ARTE				4			4			4				
	BIOLOGIA	4				4			4						
	EDUCACAO FISICA	4				4			4						
	FILOSOFIA	3				3			3						
	FISICA		4				4			4					
	GEOGRAFIA		4				4			4					
	HISTORIA	4				4			4						
	LINGUA PORTUGUESA	6				6			6						
	MATEMATICA		6				6			6					
	QUIMICA		4				4			4					
	SOCIOLOGIA		3				3			3					
BNC	SUB-TOTAL	21			25		21		25		21		25		
PD	L.E.M.-ESPANHOL	4				4			4						
PD	L.E.M.-INGLES	4				4			4						
PD	SUB-TOTAL	8				8			8						
	TOTAL GERAL	29			25		29		25		29		25		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 16 DE Junho DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Mauricio Pastor dos Santos

Avaliação Interna (fl. 108)

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
1º	103	90	75	102	94	103	2	2	3	0	0	-	17	2	10	3	3	-	20	10	6	0	18	-	64	76	56	99	73	-
2º	93	95	80	83	64	97	3	3	2	0	0	-	7	6	10	3	5	-	21	15	8	2	12	-	62	71	60	78	47	-
3º	60	80	67	87	57	70	4	2	2	0	0	-	8	0	4	0	4	-	8	3	4	2	11	-	40	75	57	85	42	-



PROCESSO Nº 1021/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 91)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 412/16, de 12/08/16, do NRE de Curitiba, composta pelas técnicas pedagógicas: Andrea Cristina Rissatto e Raquel Geske, licenciadas em Letras e Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, após verificação *in loco* na instituição de ensino, emitiu laudo técnico ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e informa no relatório circunstanciado:

O colégio apresentou o protocolado nº 01-071226/2016 e até o dia da Verificação não havia sido feita a vistoria da Vigilância Sanitária. Certificado de Conformidade, a Instituição já participou do plano de abandono, adquiriu equipamentos de emergência (extintores, blocos de iluminação e placas) que foram instalados de acordo com a instrução técnica vigente (...).

A Instituição possui laboratório de Física, Química, Biologia e Ciências (...). Possui um laboratório de informática com 08 computadores do Paraná Digital, e 10 (dez) computadores do Pró-Info (...). A Biblioteca possui (...) estantes de aço onde os livros estão separados: Pesquisa, Didáticos e de Literatura (...).

Espaço para Educação Física: Não possui quadra para a prática das aulas, pois a empresa que estava fazendo a quadra coberta não prestou mais o serviço deixando a obra inacabada. A Direção recebeu informação de que será feita uma nova licitação para terminar a construção da quadra coberta da Instituição.

Acessibilidade: Não possui banheiro adaptado para pessoas com necessidades especiais. Não possui rampas de acesso. Foi orientado a Instituição que solicite à Mantenedora a construção de rampas e banheiro adaptado.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, em 19/08/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 111).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 114)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2293/16, de 19/09/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cruzeiro do Sul – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.



PROCESSO N° 1021/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino dispõe de recursos tecnológicos e materiais pedagógicos em consonância com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Com relação aos recursos humanos, os docentes das disciplinas de Física e Sociologia não possuem habilitação específica para as disciplinas indicadas, contrariando o inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Quanto aos recursos físicos, a instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade. Não possui a Licença da Vigilância Sanitária e sob protocolo n° 01-071226/16 foi solicitada vistoria do órgão competente. Não dispõe de quadra de esportes, banheiro adaptado para pessoas com deficiência e rampas de acesso, em desacordo com o inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A direção da instituição de ensino justifica que o atraso no envio do processo ocorreu pelo desconhecimento da legislação vigente, não atendendo ao disposto no artigo 48, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Em virtude da ausência da Licença da Vigilância Sanitária, em desconformidade com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cruzeiro do Sul – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências, à Licença da Vigilância Sanitária, à construção da quadra de esportes e à acessibilidade dos ambientes escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



PROCESSO N° 1021/16

b) providenciar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, considerando que o prazo esgotar-se-á ao final do ano de 2017;

c) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de outubro de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE